

inc. I, da Lei dos Partidos Políticos reproduzida pelo art. 47, inc. II, da Resolução TSE n. 23.464/15 para ocasiões em que haja recebimento de recursos de origem não identificada. Nesse sentido, impõe-se manifestação do Tribunal Superior Eleitoral quanto ao status de matéria de ordem pública e o pelo entendimento do Tribunal ad quem quanto a suspensão de cotas do Fundo Partidários que somente seria aplicável durante a instrução do feito.

Dessa forma, admito o presente recurso especial do MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, com fundamento no art. 276, I, "a", do Código Eleitoral e não admito o recurso especial de MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB DE PORTÃO.

Intime-se MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB DE PORTÃO para que, querendo, no prazo de três dias, apresente suas contrarrazões ao recurso especial

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Alegre, 07 de outubro de 2019.

DESEMBARGADORA MARILENE BONZANINI,
Presidente do TRE-RS.

PROCESSO CLASSE: PC N. 1637-07.2014.6.21.0000 PROTOCOLO: 417692014

RELATOR(A): JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA

MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO

Interessado(s): ANTÔNIO ARILENE PEREIRA, CARGO DEPUTADO FEDERAL, Nº: 1477 (Adv(s) Julyana Vaz Pinto OAB/RS 80.238)

Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato ANTÔNIO ARILENE PEREIRA, ao cargo de deputado federal, pertinentes ao pleito de 2014, com decisão transitada em julgado que determinou o recolhimento de valores ao Tesouro Nacional em decorrência de recebimento de recursos de origem não identificada.

Após o trânsito em julgado do Acórdão, houve a homologação de acordo extrajudicial firmado entre o candidato e a Advocacia Geral da União.

Agora, aportou ao feito manifestação da AGU indicando a quitação integral da dívida, conforme extrato acostado do Sistema de Gestão de Recolhimento da União - SISGRU (fls. 472-476).

Ciente da comunicação.

Providencie-se as anotações pertinentes.

Nada havendo a ser provido, archive-se o processo.

Publique-se.

Porto Alegre, 7 de outubro de 2019.

DESEMBARGADORA MARILENE BONZANINI,
Presidente do TRE-RS.

PROCESSO SEI - N. 0006683-57.2019.6.21.8000

Processo SEI – n. 0006683-57.2019.6.21.8000

Despacho P - doc. SEI n. 0161802

Rh.

De acordo.

Revogo a Instrução Normativa TRE-RS P n. 13/2009, determinando a adoção da Instrução Normativa TCU n. 67/2011, no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul.

À Diretoria-Geral para conhecimento e providências.

Porto Alegre, 03 de outubro de 2019.

DESA. MARILENE BONZANINI,
Presidente.

Portarias

PORTARIA TRE-RS P N. 251, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 36, INCISO I, DA LEI N. 8.112.1990, E CONSIDERANDO A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO SEI N. 0007200-62.2019.6.21.8000, RESOLVE,

Art. 1º Remover, de ofício, em caráter definitivo, a servidora FABIANA DEL FABRO, Analista Judiciário, Área Judiciária, da Central de Atendimento ao Eleitor de Santa Maria/RS para a 87ª Zona Eleitoral – Tupanciretã/RS, a contar de 08 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADORA MARILENE BONZANINI,
PRESIDENTE.

PORTARIA CONJUNTA P-CRE N. 3, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

DETERMINA A CONVERSÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM TRÂMITE EM SUPORTE FÍSICO PARA O MEIO DIGITAL, NO ÂMBITO DAS ZONAS ELEITORAIS E NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes insertas na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 185, de 18 de dezembro de 2013, que institui o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução TSE n. 23.417, de 11 de dezembro de 2014, que regulamenta a utilização do Processo Judicial Eletrônico - PJe, como sistema informatizado de processos judiciais e administrativos no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-RS n. 273, de 29 de março de 2016, que regulamenta o uso do sistema do PJe no âmbito do TRE-RS, autorizando a Presidência do Tribunal a expedir normas complementares e regulamentares;